



# COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO II FNDE - JARDIM TERRAS DE SANTO ANTÔNIO, conforme convênio nº 958404/2024, operação nº 003043/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tambaú e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Ministério da Educação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CATEGORIA DA OBRA | QDE          | VALOR TOTAL                                                                                                 |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para Construção de Creche Tipo II FNDE – Jardim Terras de Santo Antônio, conforme convênio nº 958404/2024, operação nº 003043/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tambaú e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Ministério da Educação | Construção        | 1,00 unidade | R\$ 3.403.039,69<br>(três milhões, quatrocentos e três mil, trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) |

**1.2** Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações descritas neste instrumento, e havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

pela Coordenadoria de Obras do Município de Tambaú-SP.

**1.3** Nenhum serviço poderá ser iniciado antes da empresa contratada obter a Ordem de Serviço, emitida pela Coordenadoria de Obras. A contratada deverá apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) de execução dos serviços emitida e assinada pelo responsável técnico da empresa juntamente com o comprovante de quitação, constando como contratante na ART ou RRT a Prefeitura Municipal de Tambaú-SP.

**1.4** O prazo de execução da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**1.5** O prazo de vigência do contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

**2.1** A presente proposta faz parte de iniciativa do Município de Tambaú para expansão da rede pública educacional, avançando no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da ampliação do número de vagas para a etapa Educação Infantil, da educação básica. A futura creche pretende atender a demanda de reordenamento de 94 alunos ou crianças oriundos do C.M.E.I. Latifi Ristum Salum Ferreira, dos bairros, Terras de Santo Antônio, Jardim Santa Carolina I, Jardim Santa Carolina II, Vila Padre Donizetti I, Vila Padre Donizetti II e Wanderley Assalin. Através da demanda 54802, o Município de Tambaú reafirma seu compromisso com a Educação em Tempo Integral e a Alfabetização na Idade Certa, contando com o apoio técnico e financeiro do Governo Estadual.

A construção da nova creche irá beneficiar 94 alunos ou crianças, das séries Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Etapa I e Etapa II em 6 salas de aula, em turno integral.

O terreno escolhido para a nova creche está localizado no bairro Jardim Terras de Santo Antônio.



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

Atualmente o Município Tambaú possui 94 alunos ou crianças que necessitam ser remanejados, em função de longos deslocamentos casa/escola, infraestrutura inadequada das escolas CMEI Latifi Ristum Salum Ferreira.

Atendimento às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação PNE.

A universalizar educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, pelo Município de Tambaú.

**2.2** O objeto da contratação atende a uma solicitação da Coordenadoria de Educação.

**2.2.1** O objeto da contratação trata-se de convênio nº 958404/2024, operação nº 003043/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tambaú e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Ministério da Educação, com repasse no valor de R\$ 3.369.009,29. Sendo necessário contrapartida por parte da Prefeitura Municipal de R\$34.030,40.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1** A execução da obra visa garantir o acesso das crianças à educação nas primeiras idades.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 Sustentabilidade**

**4.1.1** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos, conforme estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

**4.1.2** Conforme o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**4.1.3** O objeto deste Termo de Referência deverá sempre seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

### **4.2 Subcontratação**

**4.2.1** É vedada a subcontratação.

### **4.3 Garantia da Contratação**

**4.3.1** Deverá ser prestada garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**4.3.2** A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.3.3** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**4.3.4** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

**4.3.5** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**4.3.6** O CONTRATADO deverá fornecer garantia irredutível de 05 (cinco) anos após a entrega e conclusão da obra, segundo o art. 618 do Código Civil.

### **4.4 Vistoria**



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**4.4.1** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser agendada pelo telefone (19) 3673-9501 (ramal 68).

**4.4.2** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria (§ 3º, do artigo 63, da Lei 14.133/2021), deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo I – Declaração de Dispensa de Visita Técnica

**4.5.** O objeto licitado será de competição comum, portanto poderão participar todas as empresas, independentemente de serem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

**4.5.1** Às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será concedido tratamento favorecido, onde poderão usufruir dos benefícios concedidos nos limites previstos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1** Os serviços deverão ser realizados com qualidade e eficiência, por pessoal treinado a capacitado pela CONTRATADA para a atividade, evitando atrasos, inconvenientes à população, reclamações dos munícipes e acidentes de trabalho.

**5.2** Para execução dos serviços deverão ser seguidos rigorosamente os preceitos das normas da ABNT, a NR18 e NR 25 e demais leis e normas técnicas vigentes referentes à segurança do trabalho, através da utilização de equipamentos, procedimentos adequados e EPIs apropriados.

**5.3** O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 60 dias após a emissão da Ordem de Serviços pela Coordenadoria de Obras.

**5.4** Em relação à metodologia, etapas, tecnologias, procedimentos, maquinário, mão de obra para execução dos serviços, estão estes pormenorizados no Memorial Descritivo,



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

Projetos e Cronograma Físico Financeiro anexos a este Termo de Referência.

**5.5** Os serviços serão prestados à Rua Rafael Caiafa – Jardim Terras de Santo Antônio.

### **6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o Sr. José Eduardo Ferreira de Castro, Coordenador de Obras, ou pelos respectivos substitutos e gerida pela Sra. Andreia Cristiane Ferracine Fernandes, Coordenadora de Educação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.4** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.6** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.7** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.8** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para devida execução da



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

obra;

**6.9** A contratada deverá arcar com energia elétrica necessária para eventual uso de algum equipamento necessário;

**6.10** A contratada deverá fornecer hospedagem, refeições a seus funcionários conforme determinam as legislações trabalhistas vigentes caso haja necessidade;

**6.11** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.12** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.13** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.14** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.15** Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e junto ao CADIN Municipal.

**6.16** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado de forma mensal através de medições, conforme o art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21.

**7.2** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e o acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pela Coordenadoria de Obras.

**7.3** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**7.5** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**7.6** O pagamento acontecerá de acordo com as medições realizadas pela Coordenadoria de Obras, através do engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

**7.7** As medições realizadas, aprovadas e empenhas serão pagas em **até 30 (trinta) dias**.

**7.8** A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS e verificação se necessário do Cadastro Nacional de Obras – CEI.





## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**7.9** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

**7.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.11** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei aplicável.

**7.12** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.13** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.14** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

**7.15** A obra será recebida provisoriamente, no prazo de 15 dias após a apresentação medição final pela contratada.

**7.16** A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidades dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**8.1** Considerando as peculiaridades e particularidades do objeto a ser licitado, bem como a necessidade de adotar critérios adequados na escolha do fornecedor através da adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Essa abordagem visa garantir a transparência e eficiência no processo.

**8.2** O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**8.3** Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

**8.3.1** Para efeitos da comprovação de habilitação, deverão ser enviados, até a data e o horário estabelecido para o fim do recebimento de propostas, os documentos a seguir relacionados nos subitens: **8.3.2** (Habilitação Jurídica), **8.3.3** (Qualificação Técnica Profissional e Operacional), **8.3.4** (Regularidade Fiscal e Trabalhista) e **8.3.5** (Qualificação Econômica-Financeira).

### **8.3.2. Habilitação Jurídica**

a) Cédula de Identidade (R.G) ou outro documento equivalente, e C.P.F dos proprietários, sócios e outra equivalência;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

i) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3.3. Qualificação Técnica Profissional e Operacional:**

8.3.3.1 Comprovação de registro da empresa licitante através de certidões regularmente emitido pelo Conselho profissional competente, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade, sendo em original ou cópia devidamente autenticada:

a) Atestado(s) e/ou Certidão (ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante e/ou responsável técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução e, no mínimo, um serviço de engenharia de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste processo licitatório, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

- A licitante deverá juntar, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, permitida a somatória de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

- A comprovação a que se refere o item 8.3.3.1, poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em todos atestados e certidões quanto dispuser o licitante.

| Descrição do Serviço                                                                                                                                                                | Quantidade            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano                                                                             | 425,33 m <sup>2</sup> |
| Estrutura treliçada de cobertura, tipo FINK, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste – fornecimento e instalação | 4.846,66 Kg           |

b) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de um serviço de engenharia de características semelhantes, através da Declaração de Responsabilidade Técnica.

- A comprovação de vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s), com a empresa, nos termos da Súmula 25 do TCESP *“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”*, portanto, deverá ser feita da seguinte forma:

**Sócio:** cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**Diretor:** cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou cópia da eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

**Empregado:** cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Autônomo prestador de serviços:** cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

O responsável técnico deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, e apresentar comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através de certidão fornecida pelo CREA e/ou CAU.

- c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

### 8.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante, com validade.

d) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ANEXO II.

Obs1. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Obs2. A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c, d e e” deverá ser feita na forma da legislação específica.

Obs3. Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

Tributário Nacional.

### 8.3.5 Qualificação Econômica Financeira

**8.3.5.1** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.3.5.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**8.3.5.3** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

**8.3.5.4** No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

**8.3.5.5** Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam às seguintes exigências:

- a) Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).
- b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.
- c) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

- d) Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.
- e) Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral





## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

- f) O Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.
- g) Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.
- h) Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo do lote estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.
- i) No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 11% (onze por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo do lote estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.
- j) Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa à soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.
- k) Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens letra “c” e “h” do item 8.3.5.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

### 8.3.6. Disposições Gerais da Habilitação



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**8.3.6.1.** Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.3.6.2.** A validade da proposta será de 60 (sessenta dias), contados a partir da data da sessão pública da concorrência na forma eletrônica.

### 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1 A CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1** Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei 14.133, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**9.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa;

**9.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A sanção prevista no subitem 9.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção prevista no subitem 9.2.2 não poderá ser inferior de 0,5 % até o limite máximo de 30% valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, considerando os item 9.3.

**9.6.** A sanção prevista no subitem 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.7.** A sanção prevista no subitem 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, **9.7.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.8.** A sanção estabelecida no subitem 9.3.4 será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**9.9.** As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.2.2.

**9.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Tambaú ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.11.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.12.** Na aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.13.** A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.3 e 9.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, e terá todo seu trâmite de acordo com a Lei 14.133/2021.

**9.14** A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Tambaú, no andamento da obra.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na execução da obra.
- c) Multa de até 15% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a obra no prazo determinado.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

**9.15** Poderá a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tambaú.



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

---

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1** Valor estimado através das quantidades unitárias dos serviços a serem executados utilizando os custos unitários da Base Sinapi 07/2024 e CDHU- Boletim 195 Sem Desoneração, perfazendo um valor de **R\$ 3.403.039,69 (três milhões, quatrocentos e três mil, trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).**

**10.2** O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**10.3** O proponente, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exeqüibilidade (art.59, §3º, da Lei nº14.133/2021).

### 11. DO REAJUSTE DA REVISÃO DE PREÇO

**11.1** O preço é fixo e irrevogável no prazo de um ano.

**11.2** Dentro do prazo de vigência do contrato o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, que será calculado com base na variação do Índice (observar os artigos 1º e 2º do Decreto 2066/11 para colocar o índice), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou Fundação Getúlio Vargas (FGV) (analisar o caso em que será aplicado o índice), conforme Decreto Municipal nº 2.066, de 02 de fevereiro de 2011, ou por outro indexador que vier a substituí-lo, em consonância com o disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

---



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** O objeto da contratação será executado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tambaú e através de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**12.2** A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 179

Funcional Programática: 15.451.090-1.004

Fonte: 01

Código de aplicação: 110.0000

Ficha: 318

Funcional Programática: 12.365.061-1.008

Fonte: 05

Código de aplicação: 212.0001

Tambaú, 22 de novembro de 2024.

Engº José Eduardo Ferreira de Castro

Coordenador de Obras

Fiscal do Contrato

Andréia Cristiane Ferracine Fernandes

Coordenadora de Educação

Gestora do Contrato



## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

### ANEXO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(Razão social da Licitante) inscrita no CNPJ sob o nº. , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). , portador do CPF , declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, **dispensando a realização de visita técnica**, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

(Local e Data)

Nome do representante legal





## COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ANEXO II

#### MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

#### DECLARAÇÃO

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., localizada à Rua/Avenida ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a). ....., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ..... SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito

(Local e Data)

Nome do representante legal